



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA

Diretoria de Administração

Avenida Rio Branco, 743, Cidade Alta, NATAL / RN, CEP 59025-002

Fone:

PARECER Nº 45/2025 -  
DIAD/DG/CAL/RE/IFRN

15 de dezembro de 2025

## PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº: 90002/2025

Órgão: IFRN – Campus Natal – Centro Histórico

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frota de veículos, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado via web para abastecimento, manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais do IFRN – Campus Natal – Centro Histórico, com rede de estabelecimentos conveniados.

Proponente analisada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ 05.340.639/0001-30

Trata-se da análise sucinta da proposta comercial e da habilitação da empresa acima identificada, apresentada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, com fundamento no Edital e no Termo de Referência 8/2025.

### 1. DA ANÁLISE

- o Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025;
- o Termo de Referência 8/2025 (Anexo I);
- a proposta comercial, documentos e declarações apresentadas pela Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.;

### 2. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

#### 2.1 Análise conjunta dos itens 4 e 5

Os itens 4 a 5, relativos à administração, gerenciamento e controle da frota para o fornecimento de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, foram analisados em conjunto com base nas tabelas do Termo de Referência.

Conforme verificado:

- os percentuais de desconto ofertados atendem ao critério de aceitabilidade de preços (mínimo de 12,61% para itens 4 e 5 – peças e serviços de manutenção), nos termos dos itens 9.6 e 9.7 do Termo de Referência;
- os dados da proposta apresentados pela licitante coincidem com aqueles registrados no sistema compras.gov para todos os itens, sem inconsistências declaradas pelo usuário.

Dessa forma, os itens 4 e 5 da proposta comercial da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. são considerados técnica e formalmente adequados e aprovados.

#### 2.2 Quadro sintético por item (com especificação literal do TR)

A análise técnica é comum a todos os itens (conforme subitem 2.1), mas, em atendimento ao modelo adotado, registra-se para cada item:

**Item: 4**

25518 - Administração, gerenciamento e controle com auto-gestão no fornecimento de PEÇAS para manutenção preventiva e corretiva de toda frota de veículos do IFRN Campus Natal Centro Histórico.

Proponente: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

**Julgamento/Resultado:** classificada.

**Item: 5**

25518 - Administração, gerenciamento e controle com auto-gestão no fornecimento de SERVIÇOS para manutenção preventiva e corretiva de toda frota de veículos do IFRN Campus Natal Centro Histórico.

Proponente: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

**Julgamento/Resultado:** classificada.

### **3. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

Em atendimento ao pedido, faz-se análise sucinta da habilitação da empresa em relação às exigências do Termo de Referência e do Edital.

#### **3.1 Habilitação jurídica**

**Análise:** As exigências dos itens 9.9 a 9.18 do Termo de Referência reputam-se atendidas pela documentação apresentada, não havendo óbice jurídico à habilitação da empresa.

#### **3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**Análise:** As exigências dos itens 9.9 a 9.18 do Termo de Referência reputam-se atendidas pela documentação apresentada, não havendo óbice.

#### **3.3 Qualificação econômico-financeira**

**Análise:** Com base nas demonstrações contábeis apresentadas e na certidão negativa de falência, conclui-se pelo atendimento às exigências dos itens 9.28 a 9.36 do Termo de Referência.

#### **3.4 Qualificação técnica**

**Análise:** As exigências dos itens 9.37 e 9.37.1 são consideradas atendidas.

#### **3.5 Qualificação técnico-operacional**

**Análise:** Considerando as exigências do Termo de Referência e a informação de que a licitante apresentou atestados de capacidade técnica em consonância com tais requisitos, reputa-se atendido, o conjunto de condições dos itens 9.38 a 9.40.

### **4. DA CONCLUSÃO**

- 1. Proposta comercial** – Com base na análise conjunta dos itens 4 e 5, nas especificações constantes do Termo de Referência e na compatibilidade apurada com o sistema compras.gov.br, conclui-se que a proposta da empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.** está **tecnicamente adequada** e em conformidade com os critérios de aceitabilidade de preços (descontos mínimos) e demais exigências editalícias. Todos os itens (4 e 5) estão **aprovados e classificados**.
- 2. Habilitação** – À vista da documentação apresentada e dos parâmetros do Termo de Referência, reputam-se **atendidas** as exigências das habilitações, qualificações e disposições gerais.

Assim, em análise de apoio ao pregoeiro, **opinamos pela aceitação da proposta comercial e pela habilitação da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. para o Pregão Eletrônico nº 90002/2025**, no que se refere à análise técnica da proposta e ao exame dos documentos de habilitação disponibilizados para este parecer.

Declaro, para os devidos fins, que a elaboração deste parecer se deu em contexto de ausente conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Guilherme Porfirio Penha  
Membro da Equipe de contratação

Dalila Nathalia Bezerra Maia Mattozo  
Membra da equipe de contratação

Documento assinado eletronicamente por:

- **Guilherme Porfirio Penha, DIRETOR(A) DE DIRETORIA - CD0004 - DIAD/CAL**, em 15/12/2025 16:40:33.
- **Dalila Nathalia Bezerra Maia Mattozo, ADMINISTRADOR**, em 15/12/2025 16:49:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1000428  
Código de Autenticação: e00a8977c7

